

CONTRATO Nº. 3060/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado (conforme Decreto Municipal Nº. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa **BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.269.125/0001-87, estabelecida à Avenida Presidente Tancredo Neves, 3269, Bairro Castelo, nesta Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.330-430, neste ato representada pelo **Sr. ERNANI MACIEL DE SOUZA**, portador do CPF Nº. 067.108.746-05, e do RG Nº. MG-12.173.214, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº. 0596.18.002889-3**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC Nº. 151/2018, na modalidade Dispensa Nº. 020/2018, em conformidade com o Art. 24, IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93, devidamente autorizada pela autoridade competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga ao **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA PACIENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DISPENSA EMERGENCIAL PARA ATENDER DETERMINAÇÃO JUDICIAL REFERENTE AO PROCESSO Nº. 0596.18.002889-3**, conforme Proposta e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará por no máximo 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data de sua assinatura ou até cessar a necessidade do fornecimento, desde que seja em data inferior ao prazo supra referido.

2.2. O Contrato não poderá ser prorrogado em nenhuma hipótese, atendendo o disposto no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. Da solicitação do(s) produto(s)

4.1.1. A solicitação deverá ser feita mediante pedido desta Secretaria, para posterior emissão de Ordem de Fornecimento (OF) expedida através da Divisão de Compras da Prefeitura Municipal.

4.2. Da entrega do(s) produto(s) e da Nota Fiscal

4.2.1. O prazo para entrega do(s) produto(s) será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

4.2.1. A entrega do(s) produto(s) deve ser conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1.1 a ser entregue na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), situado à Rua Juca Castelo, 45, Bairro Centro, neste município de Santa Rita do Sapucaí - MG, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 41.980,80 (Quarenta e Um Mil e Novecentos e Oitenta Reais e Oitenta Centavos)**:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
001	37225	ABIRATERONA 250MG	DR REDDYS	CD	960.0000	R\$ 43,7300	R\$ 41.980,80
						Total	R\$ 41.980,80

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à vista, com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND).

6.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.3. Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. As despesas onerará(o) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N°:

02.06.01.10.301.1001.2.382.339030 - 328 - Manut. do Bloco de Assist. Farmacêutica / Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Das Sanções Administrativas:

8.1.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do

ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N°.

8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

8.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.1.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

8.1.1.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.1.1.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

8.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

8.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 8.1.1.4.

8.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N° 8.666/93.

8.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

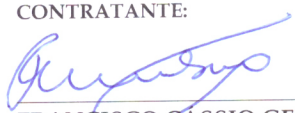
Santa Rita do Sapucaí / MG, 05 / JUN / 2018.

CONTRATADA:


BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Ernani Maciel de Souza
CPF: 067.508.740-05
RG: MG-12.329.000

CONTRATANTE:


FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42